



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 615/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação
Nome do Servidor: Sílvia Vieira Vegam
Data Início: 11/12/2019
Data Fim: 11/12/2019
Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.
Valor Unitário: 67,00
Valor Total: 67,00
Município de Destino/UF: Guarapuava/PR
Código do IBGE do Município de Destino: 41-09401
Tipos Padrão de Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE/PR
Veículo Utilizado: Voyage **Placas:** AZC 6735
Objetivo da Viagem: Receita Federal.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 616/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nome do Servidor: Ana Vicença da Foncesa.

Data Início: 11/12/2019

Data Fim: 11/12/2019

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 67,00

Valor Total: 67,00

Município de Destino/UF: Guarapuava/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-09401

Tipos Padrão de Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE/PR

Veículo Utilizado: Voyage **Placas:** AZC 6735

Objetivo da Viagem: Fazer alteração de pessoa física responsável perante o CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social na Receita Federal.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 617/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Selvo De Araújo Carneiro.

Data Início: 12/12/2019

Data Fim: 12/12/2019

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Iveco **Placas:** BDE 8B05

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no Hospital João de Freitas, ICL e Clínica Popular.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 618/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 12/12/2019

Data Fim: 12/12/2019

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50

Valor Total: 167,50

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford Ka **Placas:** BCH 9051

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no Hospital Evangélico.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 619/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Selvo De Araújo Carneiro.

Data Início: 11/12/2019

Data Fim: 11/12/2019

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Araçongas/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford Ka **Placas:** BCH 9051

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no Hospital Umpar.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

DECRETO Nº 259/2019

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar **POR CANCELAMENTO** no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 795 de 05 de dezembro de 2018**, resolve

DECRETAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

07. Secretaria Municipal de Educação

07.001 Departamento de Ensino

12.361.1201.2.027 Atividades Manutenção Ensino Fundamental Recursos MDE 25%

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 10.000,00**

103.01.01.00.00 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

88. Encargos Especiais

88.001 Encargos Gerais do Município

28.843.0000.9.065 Amortização e Encargos da Dívida Interna

4.6.90.71.00.00 Amortização da Dívida Contratual Resgatado **R\$ 18.000,00**

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO** da seguinte dotação:

07. Secretaria Municipal de Educação

07.001 Departamento de Ensino

12.365.1201.2.030 Atividades Manutenção Centro de Educação Infantil

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo **R\$ 10.000,00**

000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

03. Secretaria de Administração

03.003 Departamento de Compras e Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

04.122.0401.2.009 Atividades do Departamento de Compras e Licitações
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R\$ 18.000,00**
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

Art. 3º - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

LEI Nº 877/2019

SÚMULA: Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1 - Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal no 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Público do Município de Ariranha do Ivaí, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2 - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º- A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º- A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista nos incisos II e III do art. 79, da Lei Complementar nº 249, de 28 de dezembro de 2007, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* deste artigo, será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I - 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;
- II - 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 4º Caso a beneficiária faleça no parto ou durante a licença, o **cônjuge terá o direito** a receber o benefício pelo mesmo período de tempo garantido, desde que também seja **contribuinte do INSS**.

Art. 3º - A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

Parágrafo único: A servidora pública mencionada no *caput* deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - Compete à servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao setor de Recursos Humanos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

LEI Nº 878/2019

SÚMULA: Altera a redação das estratégias nº 1.7, 1.8,1,9, 1.10, 1.15, 2.1, 2.6, 2.7, 2.11, dispostas no ANEXO TEXTO BASE METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Lei Municipal 515/2015, altera numeração das estratégias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. As estratégias nº 1.7, 1.8,1,9, 1.10, 1.15, 2.1, 2.6, 2.7 e 2.11, dispostas no anexo texto base metas e estratégias do Plano Municipal de educação, passa a vigorar conforme o texto disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Altera a numeração das estratégias 7.19 para 7.12, 7.20 para 7.13, 7.21 para 7.14, 7.22 para 7.14, 7.23 para 7.15, 7.24 para 7.16, 7.25 para 7.15, 7.26 para 7.16, 7.27 para 7.17, 7.28 para 7.19, 13.4 para 13.1, 13.5 para 13.2, 14.6 para 14.1, 14.7 para 14.2, 18.7 para 18.6, 18.8 para 18.7, 18.9 para 18.8, 18.10 para 18.9, 18.11 para 18.10.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

LEI Nº 879/2019

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Ariranha do Ivaí, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de reestruturação do Plano de Carreira do Magistério do Município de Ariranha do Ivaí no tocante à:

- Estrutura da carreira;
- Inserção dos profissionais da Educação Infantil e anos iniciais;
- Organização de função gratificada de Secretário Municipal de Educação, Direção e Coordenação Pedagógica de Escola e de Direção Coordenação Pedagógica do CMEI;

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui e dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Anos Iniciais e Educação Infantil da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Integram a Carreira de Professor da Rede Municipal de Educação Básica os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades nas Escolas Municipais e nas unidades a ela vinculadas, incluídas as de Secretário Municipal de Educação, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação e planejamento, atuando na Educação Básica – anos Iniciais e Educação Infantil, conforme a Lei da LDB.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 3º. O Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica - Anos Iniciais e Educação Infantil da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes princípios e garantias:

- I – reconhecimento da importância da carreira pública;
- II – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- III – formação continuada de professores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

- IV – promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- V – liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- VI – gestão democrática do ensino público municipal;
- VII – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VIII – avanço na Carreira, através da promoção nos Níveis e da progressão nas Classes;
- IX – período reservado ao Professor, incluído em sua carga horária, para estudos, planejamento e avaliação do trabalho, denominado hora-atividade.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pela municipalidade, provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;
- II – CARREIRA: conjunto de Quatro Níveis e Onze Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Professor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;
- III – NÍVEL: divisão da Carreira segundo o grau de escolaridade, Titulação ou Certificação;
- IV – CLASSE: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional;
- V – PROFESSOR: servidor público que exerce docência, suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação e/ou planejamento exercida em Escolas Municipais ou na Secretaria Municipal de Educação, bem como em unidades a ela vinculadas;
- VI – DOCÊNCIA: atividade de ensino desenvolvida pelo Professor, direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência de classe;
- VII – HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe, tendo sempre a participação efetiva do aluno realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;
- VIII – HORA-ATIVIDADE: tempo reservado ao Professor, em exercício de docência, para estudos, avaliação e planejamento realizado, preferencialmente, de forma coletiva e atendimentos individualizados aos alunos.
- IX- **PROMOÇÃO:** A promoção na carreira é a passagem de Nível Acadêmico para outro, mediante Titulação acadêmica na área da educação;
- X – **PROGRESSÃO:** A progressão na carreira é a passagem do Professor de uma Classe para outra, dentro do mesmo nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho e Titulação na área da educação, Anexo I e II.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

Art. 5º. A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é composta de Parte Permanente e parte Suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com atendimentos dos objetivos da Secretária da Educação.

I- Fica criado no quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, o Grupo Ocupacional de Magistério, com sua respectiva carreira.

II- O grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal terá a seguinte composição:

- GRUPO: Magistério

- Cargo: Professor

III- O cargo do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal de Ariranha do Ivaí, será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigida para o ingresso, como segue:

- Para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para a atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtidas em nível superior, em curso de Licenciatura Plena Lato Senso e Graduação.

- Excepcionalmente conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394 de 20/12/96, poderá ser admitido com formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério.

Art. 6º. O cargo do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal será distribuído na Carreira em Níveis e Classes. Os cargos de Professor são agrupados nas seguintes séries de classes, conforme a formação profissional exigida.

I – Nível A – Integrada pelos Professores com formação de Ensino Médio, Habilitação Específica em Magistério.

II- Nível B – Integrada por professores com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena Lato Senso, na área da educação.

III- Nível C – Integrada por professores com formação em nível de pós graduação, em curso na área de educação, com duração mínima de trezentas e setenta horas.

IV- Nível D- Integrados por professores com formação equivalente a mestrado.

V- O Grupo Ocupacional magistério é composto por 04 (quatro) níveis, assim designados: Nível A, Nível B, Nível C, Nível D aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação.

VI – Para a Promoção entre os Níveis obedecer-se-á aos seguintes percentuais: o Nível B é igual ao Nível A acrescido de 20% (vinte por cento) e o Nível C é igual ao Nível B acrescido de 10% (dez por cento) e o Nível D é igual ao nível C acrescido de 10 % (por cento).

VII- Cada um dos Níveis descritos nos incisos I, II, III, IV, deste artigo é composto de 11 (onze) Classes designados pelos números 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 associados a critérios de avaliação de desempenho e a titulação na área da educação.

VIII - Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível, será atribuído o percentual de 5,00% (cinco por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe 2 de cada Nível corresponderá ao valor da Classe 1 acrescido de 5,00% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a Classe 11.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

Art. 7º – A função de Secretário Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ariranha do Ivaí, Diretor e Coordenação Pedagógica da Escola e Centro de Educação Infantil, compreende as atividades de direção, coordenação articulação entre os diversos setores do estabelecimento com a comunidade, com qualificação mínima a graduação em licenciatura Plena na área do magistério.

§1º O cargo de Coordenação Pedagógica, sua formação deverá ser em Licenciatura Plena em Pedagogia.

§2º - Para assumir quaisquer cargos no parágrafo §1º do artigo 7º a cima o profissional quando Servidor do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério deve ter concluído o Estágio Probatório.

§3º O Secretário Municipal de Educação da Secretaria de Educação, Diretor, coordenação pedagógico de Escola e CMEI, será nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

§4º - A remuneração do Secretário Municipal de Educação corresponderá ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, de acordo com a tabela do Anexo III, com a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento total.

§5º - A remuneração do Diretor de Escola e CMEI Municipal corresponderá ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, de acordo com a tabela do Anexo III com a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento total.

§6º - A remuneração do Coordenador Pedagógica de Escola e CMEI Municipal corresponderá ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, de acordo com a tabela do Anexo III, com a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento total.

§7º Ao deixar o cargo de Secretário, Direção e Coordenação Pedagógica automaticamente, o profissional do magistério, voltará a sua função normal de professor, sem nenhum prejuízo, para os avanços na sua progressão.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 8º. O cargo de Professor da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí, com descrição estabelecida no Anexo II – Descrição de Cargo, da presente Lei, é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, com o ingresso no Nível A, Classe 1, da Carreira, mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme prevê o Artigo 206, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As exigências referidas neste artigo deverão estar satisfeitas e apresentadas pelos aprovados no ato da convocação, após aprovação em concurso público, para o ato de posse, sendo desnecessário apresentá-las por ocasião da sua inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

Art. 9º. Em caso de vacância, os cargos de Professor deverão ser supridos por concurso público o qual terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 10. É assegurado aos candidatos portadores de deficiência a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no processo de concurso público para provimento no cargo de Professor, sendo que as atribuições do cargo deverão ser compatíveis com a sua deficiência, a ser comprovada perante laudo médico.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data do seu início, durante o qual o Professor é avaliado para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º – Durante o estágio probatório, serão proporcionados aos professores meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades com relação ao interesse público.

§ 2º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e a avaliação de desempenho dos professores em estágio probatório. Exigindo no mínimo 100 horas de curso anual, na área de educação para garantir melhorias na prática pedagógica. Durante o estágio probatório não sobe de nível.

§ 3º – A avaliação de desempenho do estágio probatório deverá ser semestral e, em caso de reprovação na avaliação, o professor a mediante processo administrativo, com a garantia do contraditório e ampla defesa poderá vir a ser exonerado.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 12. A promoção na Carreira também chamada avanço Vertical é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação Acadêmica na área da educação conforme o artigo 6º deste estatuto.

§ 1º - A promoção por avanço vertical à nível de remuneração superior será feita, exclusivamente pelo critério de habilitação, a partir do protocolo de formação na Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - O professor ou profissional do magistério promovido ocupará a mesma classe de referência do nível anterior.

Art. 13 – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma classe para a outra das referências do mesmo nível, definidas no Art. 06, mediante o acréscimo de 5,00% (cinco por cento) de uma classe para outra.

§ 1º- A Progressão ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, com normas disciplinadas mediante lei e participação em atividades de formação e/ou qualificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

profissionais relacionadas à Educação Básica, bem como à formação do Professor e à área de atuação, nos termos de resolução específica.

§ 2º – A avaliação de desempenho anual iniciar-se-á após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos e a primeira progressão ocorrerá somente após o cumprimento do estágio probatório, sendo que o período do estágio probatório não poderá ser considerado para efeitos de progressão funcional.

§ 3º – A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo permanente, em que o professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades e aspectos a melhorar, possibilitando, desta forma, seu crescimento profissional.

§ 4º – O professor terá progressão equivalente a uma classe de 2 em 2 anos mediante avaliação de desempenho elaborada pela Secretaria Municipal de Educação (anexo II), e mediante a participação nos eventos de formação convocados pela Secretaria de Educação, desde que seja no turno e horário de trabalho do servidor.

§ 5º – Fica estabelecido o mês de março para a primeira e as demais progressões na Carreira.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios para progressão do Professor.

Art. 15. Não poderá ser utilizada a mesma Certificação, Titulação ou comprovante de realização de atividades de formação acadêmica e/ou qualificação profissional e aperfeiçoamento para mais de uma forma de avanço na Carreira, seja por promoção ou progressão.

§ 1º - O Professor detentor do título de Mestre (stricto sensu) que não tiver curso de Pós-Graduação (lato sensu), ou seja, caso tenha realizado seus estudos de Mestrado, diretamente após a sua Graduação, sem participar de curso de Pós-Graduação (lato sensu) poderá subir na carreira diretamente para o Nível D, nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DE AULA

Art. 16 - Os Professores ou Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Municipal, terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Compete ao Secretário Municipal de Educação dar exercício aos Professores e Especialistas de Educação e fixar-lhes o local de atuação, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade organizando por:

- a) Maior tempo de concurso na Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, no cargo efetivo.
- b) Ordem de Classificação do concurso
- c) Maior idade;
- d) Titulação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

§ 1º- As disciplinas específicas como arte e educação física será obedecido o critério de formação caso houver mais de um professor habilitado o critério obedecerá alínea (a)

§ 2º- Estando todos os professores lotados em seu concurso e ainda tendo aulas à distribuir, reinicia-se a distribuição pela listagem.

§ 3º- O professor Substituto convocado, será remunerado tendo por base a remuneração inicial de acordo com a sua graduação e nível inicial de acordo com a tabela do Anexo III.

§ 4º- Após a distribuição das turmas se houver interesse em trocas de turmas, essa poderá ocorrer em comum acordo de ambas as partes (Secretaria de Educação, Equipe Pedagógica e Professor) desde que não ocorra nova distribuição e nem mudança nas trocas de turno das respectivas turmas.

CAPITULO VII DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO

Art. 18. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Formação Continuada em Serviço, destinado aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí, com objetivo de aprimorar a qualidade da Educação Básica – Anos Iniciais e Educação Infantil, de acordo com as necessidades educacionais e sócio-culturais da Comunidade Escolar de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

§ 1º – O Programa de Formação Continuada em Serviço será disciplinado mediante Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e considerará a experiência profissional do Professor, as necessidades observadas durante o processo ensino-aprendizagem e os resultados dela obtidos em benefício da educação, tendo início dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da promulgação desta Lei.

§ 2º - Enquanto não for aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação que disciplinará o Programa de Formação Continuada em Serviço, este poderá ser implantado por meio de palestras isoladas nas Semanas Pedagógicas que acontecem a cada semestre nas Escolas Municipais.

Art. 19. A qualificação e o aperfeiçoamento profissional serão feito por meio de Programa de Formação Continuada em Serviço para todos os profissionais da educação visando à valorização dos profissionais, à melhoria da qualidade do serviço público e permitindo aos profissionais da educação um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo.

§ 1º – A Formação Continuada em Serviço ocorrerá após levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação e aperfeiçoamento profissional da Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação dos Professores, atendendo com prioridade a sua integração, atualização e o devido aperfeiçoamento.

Art. 20. O Professor que comprovar a realização de atividades de formação e/ou qualificação profissional terá direito à progressão na Carreira, nos termos desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

Art. 21. Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais da Educação convocados para atividades de formação e qualificação profissional promovidas ou, previamente autorizadas, pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I – DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 22. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de Professor da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí, que compreende o vencimento, valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações previstas nesta Lei.

§ 1º - Integram o vencimento o adicional por tempo de serviço e os valores percebidos pelo Professor em decorrência de aulas, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 2º - Sobre o montante da remuneração incidirá contribuição previdenciária mensal, para efeitos de recebimento de proventos de aposentadoria.

§ 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, no que se refere às gratificações e aulas, será considerada a média das contribuições.

SEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 23. O Professor receberá adicional por tempo de serviço, equivalente a um aumento periódico consecutivo, calculado da seguinte forma:

Parágrafo único - 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço público até o limite de 25 anos para professora e 30 anos para o professor.

I – Caso a professora ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) anos para ter direito a aposentadoria, receberá o equivalente a 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, até completar os anos necessários para aposentadoria.

II- Caso o professor ultrapasse o limite de 30 (trinta) anos para ter direito a aposentadoria, receberá o equivalente a 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, até completar os anos necessários para aposentadoria.

III- O Professor que se aposentar, ao receber a Primeira parcela da Aposentadoria será automaticamente exonerado do cargo, dando vacância do mesmo.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

Art. 24. Conceder-se ao profissional do magistério a gratificação:

I – pelo exercício de função de Secretário Municipal de Educação, Direção Escolar e Coordenação Pedagógica;

§ 1º – Ao ocupante de cargo efetivo de Professor, quando nomeados para o exercício de função de Diretor, a remuneração correspondera ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, com a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento total acordo com a tabela do Anexo III.

§ 2º – Ao ocupante de cargo efetivo de Professor, quando nomeados para o exercício de função de Coordenador Pedagógico a remuneração correspondera ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária e dedicação integral referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, com a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento total acordo com a tabela do Anexo III.

§ 3º – Ao ocupante de um cargo efetivo quando designado para repasse de cursos de aperfeiçoamento profissional, será concedido pagamento como hora atividade aos seus vencimentos básicos, sem prejuízo da respectiva gratificação.

§ 4º – As gratificações previstas neste artigo, por serem de cunho eventual, esporádico e temporário, não se incorporam aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias.

Art. 25 - É assegurando que o Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério nunca seja inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) de acordo com a Lei nº 11.738/2008;

Parágrafo Único: Fica assegurado e autorizado ao Prefeito Municipal a correção da tabela salarial do magistério Anexo III com os índices e datas estipuladas pelo MEC para revisão do Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério.

Art. 26 - O Poder Executivo atualizará, obrigatoriamente, no mesmo percentual, os valores constantes das tabelas de vencimentos dos Profissionais do Magistério, Anexo III, todas as vezes que houver majoração do Vencimento Básico da Carreira.

Art. 27 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder abono especial, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais do Magistério, que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Municipal, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido na Lei 11.494/2007.

CAPÍTULO IX DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

Art. 28. O regime de trabalho do Professor será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, por cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

§ 1º – Poderá haver alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, por cargo, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, ou o inverso, por acordo que contemple o interesse da Educação, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante adequação proporcional de seu vencimento à carga horária trabalhada.

§ 2º – O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviço ou ministrar aulas extraordinárias, temporário e eventual quando houver ausência de Professores até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração correspondente ao Nível e Classe que estiver no plano de carreira, acrescido automaticamente adicional de jornada extraordinária, com remuneração referente a classe 1 e ao nível de graduação que se encontra, da tabela do Anexo III.

Art. 29. A hora-aula do Professor em exercício de docência será de até, 60 (sessenta) minutos, assegurado ao aluno o mínimo de duzentos dias letivos de aula ou oitocentas horas, nos termos vigentes da lei.

Art. 30. A jornada de trabalho do professor em função docente será de 20 horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) da carga horária para horas aula, e, 1/3 da carga horário de horas atividades;

§1º. Horas aula é o período de tempo destinado a atividades de interação com o aluno, ou seja, efetiva docência.

§2º. Hora-atividade é o período dedicado, exclusivamente pelo professor na função de docência, na preparação de atividades para o aluno, a qual prioritariamente deve ser cumprida no recinto escolar;

§ 3º – As horas-atividades, nos termos do disposto nesta Lei, será definida na proposta pedagógica da unidade escolar ou da instituição de Educação Infantil, respeitadas as diretrizes legais e as normas a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. As férias do Professor serão de 30 (trinta) dias consecutivos compreendidas no mês de janeiro, segundo o calendário escolar, a ser elaborado de acordo com as normas previstas em lei.

§ 1º – Os Professores em exercício nas Escolas Municipais terão direito, além das férias previstas no *caput* deste artigo, ao período de recesso escolar remunerado de até 30 (trinta) dias conforme calendário escolar e 30 (trinta) dias de férias em Janeiro, devendo estar condicionado ao cumprimento do calendário escolar, composto de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos ou oitocentas horas e de 08 (oito) dias no ano letivo destinados à atividades do Programa de Formação Continuada em Serviço, no início de cada ano letivo ou separadamente, em dois semestres do ano, segundo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Aos profissionais da educação, serão concedidas as seguintes licenças:

- I - Para tratamento de saúde mediante atestado médico
- II - À gestante e à paternidade;
- III - Por acidente em serviço e doença profissional;
- IV - Para o serviço militar;
- V - Para concorrer a mandato eletivo sujeito à legislação eleitoral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

- VI - Por afastamento para desempenho de mandato eletivo, federal, estadual e municipal;
- VII - Para doação de sangue, casamento, falecimento (cônjuge, pai, mãe, irmão, irmã, filho, filha, enteado, enteada, avô, avó, neto e neta).
- VIII - Licença compulsória, concedida quando o servidor em exercício apresentar suspeita de doença transmissível e, quando mediante exames realizados pela autoridade sanitária, a suspeita da doença ainda não for confirmada, devendo o servidor ser submetido a inspeção médica e exames Complementares, sendo recomendado o afastamento.

§ 1º – Os dias em que o servidor deixar de trabalhar devido à suspeita de doença transmissível não poderão ser desconsiderados prevalecendo, assim, o licenciamento compulsório.

§ 2º – Confirmada a moléstia pela autoridade competente, o servidor será licenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal, considerando-se incluídos no período de licença os dias de licenciamento compulsório.

§ 3º – O período de licenciamento compulsório é considerado de efetivo exercício para todos os fins.

CAPITULO- X DA LICENÇA PRÊMIO

Art.33 - Após cada triênio de efetivo exercício, o profissional do magistério, terá direito afastar-se do cargo efetivo, para usufruir de licença especial, com a respectiva remuneração, por 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Fica o executivo comprometido em elaborar um calendário para os professores com direito a usufruir da licença especial de forma que nenhum servidor acumule mais de duas licenças.

§ 2º - As licenças acumuladas e não usufruídas deverá ser pagas em espécie a todo servidor em até quarenta e oito horas após seu pedido de exoneração; motivado por aposentadoria e/ou outros, onde dê a vacância do cargo, Art.23.III.

§ 3º - O pedido para licença especial dos professores interessados deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias da data do usufruto e a Secretaria deverá responder em até 15 (quinze) dias a partir do protocolado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Quadro Próprio do Magistério da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí é composto somente pelo cargo de Professor, obedecidos aos critérios e funções gratificadas estabelecidas nesta Lei.

Art. 35. Será constituída comissão pelos Secretários Municipais de Educação e de Administração e Finanças para proceder e acompanhar o processo de enquadramento dos professores desta nova lei, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

como proceder à abertura de concurso público de provas e títulos em momento a ser definido pela municipalidade, quando da necessidade de abertura de vagas.

Parágrafo único – O servidor que se sentir prejudicado poderá requerer reavaliação à Comissão que, no caso de indeferimento, remeterá ao Poder Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí e ao setor jurídico desta municipalidade, em grau de recurso.

Art. 36. Os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, ficam enquadrados no presente Plano de Carreira do Professor, no Nível correspondente à sua titulação e em tempo de serviços para fixação da sua classe conforme Anexo III: A Nível de carreira - Reenquadramento pela formação

I – Ficam enquadrados no Nível A os atuais ocupantes de cargo de professor com formação no magistério;
II – Ficam enquadrados no Nível B os atuais ocupantes de cargo de professor com formação no magistério e graduação em Lato sensu.

III – Fica criado o Nível C, pelos quais os ocupantes de cargo de professor com formação no magistério, graduação Lato sensu e pós- graduação stricto sensu.

IV- Fica criado o Nível D, pelos quais os ocupantes de cargo de professor com formação no magistério, graduação, pós- graduação e mestrado.

Art. 37. Ao ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí é assegurada, nos termos da Constituição Federal, a liberdade de associação sindical, com os direitos e garantias a ela inerentes.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. Para garantir os direitos previstos nesta Lei, cuja efetividade dependa de regulamentação ou de disciplina legal, aplicam-se as normas regulamentares vigentes.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica - Anos Iniciais e Educação Infantil da Rede Municipal de Ariranha do Ivaí serão vigentes a partir de 1º de janeiro de 2020, considerando para efeitos de aumento salarial e classes a data-base de março de cada ano, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos onze dias do mês de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

dezembro de dois mil e dezenove (11/12/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES	CRÉDITOS/ DURAÇÃO em horas	CREDITOS
Cursos de Aperfeiçoamento – Treinamento- Atualização relativas a área de atuação promovidas por órgãos oficiais OBS: deverá ser apresentado o certificado para comprovação.	08 a 16	05
	20 a 40	10
	41 a 60	20
	61 a 100	60
	101 a 150	65
	151 a 200	70
	201 a 250	75
	251 a 300	80
Curso de Especialização relativo a área de atuação	Duração acima de 360 horas	120
Curso Superior	Não relacionado a Educação	50
Curso Superior (Nova Habilitação)	Licenciatura não aproveitada para promoção vertical	40
Dedicação Profissional (Assiduidade)	Para cada ano de serviço comprovada frequência-100%	10
	Para cada ano de serviço comprovada frequência- 95%	05
Produtividade	Desempenho na Escola	20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

Exercícios de Funções	Membro de Banca Examinadora	02
	Diretora de Escola por ano de desempenho	10
	Função Gratificada por ano de Desempenho	
	Para cada ano de efetivo exercício em sala de aula	10
Publicações e Trabalhos		10
	Por artigo publicado na área específica de sua atuação em revista específica ou técnica.	
	Por artigo publicado em jornal relacionado a área de atuação.	01
	Autoria de livro didático publicado.	30
	Trabalhos apresentados em congressos ou seminários.	05

ANEXO II AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Dados de Identificação:

Nome: _____

Escola: _____

CRITÉRIOS MÁXIMO 70		NOTA 1,0 a 10,0
ASSIDUIDADE	-E pontual -Assíduo - Comprometido com suas responsabilidades -Para cada ano de serviço com frequência 95%. -para cada ano de serviço com frequência - 100%	
DISCIPLINA	Realiza suas atividades com: -Responsabilidade -Organização	
CAPACIDADE DE INICIATIVA	- É criativo -Inovador -Comprometido com o trabalho individual e em grupo	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

EFICIÊNCIA	-Iniciativa própria -Disponibilidade -Capacidade Didática / pedagógica -Dinamismo -Liderança de turma -Bom senso	
	-Cursos de aperfeiçoamento: Conforme anexo I da Lei nº.xxx/xxxx	
-----	TOTAL DE CRÉDITOS	

O candidato terá direito a avançar 01 nível

Do nível.....

Para nível.....

Ariranha do Ivaí...../...../.....

Comissão

Avaliador: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

ANEXO III

5%		Progressões - classes											
CLASSE → NÍVEL ↓		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
MAGISTÉRIO	INICIAL	A	1.227,62	1.289,00	1.353,45	1.421,12	1.492,18	1.566,79	1.645,13	1.727,38	1.813,75	1.904,44	1.999,66
GRADUAÇÃO	20%	B	1.473,14	1.546,80	1.624,14	1.705,35	1.790,62	1.880,15	1.974,15	2.072,86	2.176,50	2.285,33	2.399,60
PÓS GRADUAÇÃO	10%	C	1.620,46	1.701,48	1.786,56	1.875,88	1.969,68	2.068,16	2.171,57	2.280,15	2.394,16	2.513,86	2.639,56
MESTRADO	10%	D	1.782,50	1.871,63	1.965,21	2.063,47	2.166,65	2.274,98	2.388,73	2.508,16	2.633,57	2.765,25	2.903,51

A tabela é composta de quatro níveis sendo:

NÍVEIS

A = MAGISTÉRIO

B = GRADUAÇÃO

C = PÓS GRADUAÇÃO

D = MESTRADO

CLASSE = DO 1 AO 11 TENDO AUMENTO DE 5% A CADA 2 ANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.354 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019.

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 876/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de especificação de placas de veículos e/ou especificação de maquinários e implementos de propriedade do município de Ariranha do Ivaí, em notas fiscais emitidas por fornecedores e prestadores de serviços e dá outras providências.

Eu, José Aparecido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGO** a presente

L E I

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade de especificação de placas de veículos e/ou especificação de maquinários e implementos de propriedade do município de Ariranha do Ivaí em notas fiscais emitidas por fornecedores e prestadores de serviços, quando devidamente realizado a aquisição do produto e a prestação de serviços.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

José Aparecido de Oliveira
Presidente